

**CONTRATO****CONTRATO Nº: 062/2018**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços logísticos (Alimentação, Locação de espaço físico e materiais de apoio, Hospedagem e Locação de veículos) para a realização de eventos, relativos às atividades de Gestão de Unidades de Conservação da Gerência da Região Administrativa do Xingu – GRX da Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidade de Conservação – DGMUC, para atender às necessidades do IDEFLOR-Bio.

VALOR TOTAL: R\$ 73.788,80 (Setenta e Três mil Setecentos e Oitenta e Oito reais e Oitenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2018

VIGÊNCIA: 09/11/2018 a 09/11/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 15/2018 IDEFLOR-Bio.

ORÇAMENTO:

Programas de Trabalho 18.541.1479.8365.0000

Fonte de Recurso 0661

Elementos de Despesa 33.90.39 e 33.90.33

CONTRATADO: PALACETUR EVENTOS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ/MF nº 14.022.524/0001-98

ENDEREÇO: Rua São Domingos 588 sala 504 5º andar, Ed Atmosfera, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia

CEP: 44.077-465

ORDENADOR: THIAGO VALENTE NOVAES

**Protocolo: 381411**

**AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 30/2018

Objeto: A presente licitação terá como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IDEFLOR-BIO NA SUA SEDE EM BELÉM E EM SEUS ESCRITÓRIOS REGIONAIS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, MARABÁ, SANTARÉM, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA E MONTE ALEGRE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entrega do Edital: 09/11/2018

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 22/11/2018

Hora da Abertura: 11:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo: 381368**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: 31/2018

Objeto: A presente licitação terá como objeto a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPÇÃO, ENCARREGADO, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, do Parque Estadual Monte Alegre, necessários para atender as instalações físicas e os bens móveis deste instituto que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a serem prestados na unidade deste órgão no município de Monte Alegre no Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

Entrega do Edital: 09/11/2018

Responsável pelo certame: HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 22/11/2018

Hora da Abertura: 10:00

Ordenador: Thiago Valente Novaes

**Protocolo: 381497**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA "UNIDADE DE MONITORAMENTO DE DESEMBARQUE DE PESCADO NO LAGO DE TUCURUI", ESTADO DO PARÁ DECISÃO FINAL - HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

Aos 07 dias do mês de novembro de 2016, às 09:00, na sede do IDEFLOR-Bio, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para análise do recurso administrativo interposto pelas licitantes VANDERSON R. LOPES EIRELI - EPP e CONSTRUFORT - CONSTRUTORA FORTE LTDA referente ao resultado preliminar da fase de habilitação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 08 de Outubro de 2018.

Cuidam os autos dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos

pelas empresas VANDERSON R. LOPES EIRELI-EPP e CONSTRUFORTE - CONSTRUTORA FORTE LTDA em desfavor da decisão da Comissão Permanente de Licitação do Ideflor-bio, que habilitou as empresas ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA e A. M. ENGENHARIA LTDA.

Alegam em resumo as recorrentes que a empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda apresentou vários documentos em cópias simples e não apresentou outros documentos, em desconformidade com o itens 7.2, 8.6, 8.2.6, isto é, os documentos de habilitação deveriam ter sido apresentados em uma via, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos originais, sem rasuras ou emendas, assim como o credenciamento e habilitação deveriam ocorrer com antecedência de três dias antes do certame.

Ademais, o responsável técnico deve fazer parte do quadro de pessoal da empresa licitante ou ser contratado para tanto e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

Dizem que a empresa deixou de apresentar as declarações de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho de menor, declaração de existência de fato superveniente e a declaração de empregabilidade de deficientes e/ou declaração de não empregabilidade de deficientes.

Quanto à empresa A. M. Engenharia Ltda, asseveraram as recorrentes que a mesma deixou de atender o item 7.3 do edital da licitação, isto é, a licitante não apresentou individualmente os documentos de credenciamento e sim apenas os documentos de habilitação, como também apresentou vários documentos em cópias simples, em desconformidade com o item 8.6 do edital.

Argumentam as recorrentes que a empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou certidão jurídica com os profissionais, porém o documento dos profissionais não consta vínculo com a referida empresa.

Da mesma forma, enfatizam que o responsável técnico deve fazer parte do quadro de pessoal da empresa licitante ou ser contratado para tanto e, nessa condição, deve estar registrado no CREA e ser detentor de acervo técnico compatível com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

Assim sendo, requerem o provimento do recurso, a fim de que sejam desclassificadas as empresas recorridas e, em caso de manutenção da decisão pela Comissão de Licitação, sejam os autos encaminhados à autoridade competente para que o aprecie e, ao final, reveja a decisão que desclassificou a empresa recorrente.

A empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou contrarrazões às fls. 60-71, através da qual afirma que cumpriu as exigências do edital de licitação, uma vez que, no caso da licitante indicar dois ou mais responsáveis técnicos, pelo menos um deverá atender esta exigência. Deste modo, apenas a apresentação da documentação do engenheiro Augusto Cesar Araújo Monteiro obedece ao exigido no edital, o que afasta a necessidade da apresentação da documentação do engenheiro Augusto Felipe Viana Monteiro.

Frisa ainda que as ditas certidões encontram-se anexadas no processo, às fls. 72, 73 e 74, e, no que se refere à comprovação do vínculo dos profissionais, basta que se observe o vínculo do engenheiro Augusto Cesar Araújo Monteiro com a empresa A. M. Engenharia Ltda, da qual o mesmo é sócio, observando-se também que os atestados de capacidade técnica estão todos em nome do mesmo, sendo que, de acordo com o item 8.2.6 do edital, basta que um dos responsáveis técnicos preencha todos os requisitos.

Quanto à regularidade para com o fisco federal, informa a recorrida que a respectiva certidão encontra-se anexada à fl. 54 dos autos. Nesse caso, ressalta que, devido ao fato da certidão estar fora do prazo de validade, a empresa utilizou a prerrogativa de ser EPP, que permite participar do certame e apresentar a nova certidão dentro do prazo previsto no Decreto nº 8.538/2015 e na Lei Complementar nº 123/2006 (tem 7.6 do edital).

Informa que a documentação de credenciamento foi entregue e encontra-se anexada nos autos (fls. 40 e 41), o que impõe a manutenção da decisão da Comissão de Licitação.

A empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda também apresentou contrarrazões às fls. 72-79, refutando os argumentos da recorrente e asseverando que cumpriu todas as exigências do edital quanto ao credenciamento do representante da empresa e a apresentação dos documentos originais para autenticação por ocasião da habilitação no certame.

Destaca que foi apresentado o contrato de prestação do serviço do profissional, engenheiro civil Luiz André Garcia Pastana, o que foi autenticado na ocasião pela Comissão de Licitação, e o contrato do engenheiro Genivaldo Ferreira Rocha não foi apresentado pelo fato de já terem apresentado o contrato do engenheiro civil da empresa.

Por essas razões, requer o improvimento do recurso apresentado.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO: No caso em exame, observa-se que se realizou a análise da documentação relativa à capacitação técnica referente às empresas recorridas e chegou-se à

seguinte conclusão:

A CPL possui autonomia/atribuição para autenticar a documentação apresentada em cópia simples, o que efetivamente foi realizado, segundo informações da Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ideflor-bio;

A empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda possui como colaborador o Sr. Luis André Garcia Pestana, o qual faz parte do quadro de pessoal da empresa, conforme contrato de prestação de serviços (fl. 60);

A empresa A. M. Engenharia Ltda possui como sócio-administrador o Sr. Augusto César Araújo Monteiro, conforme consulta da QSA anexado aos autos, o que comprova vínculo com a empresa;

A empresa A. M. Engenharia Ltda apresentou o Sr. Augusto César Araújo Monteiro como único responsável técnico, não necessitando de comprovação de outros responsáveis;

Não é necessário que a empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda apresente a Certidão de Registro e Quitação e o Contrato de Prestação de Serviços do engenheiro Genivaldo Ferreira Rocha, pois a comprovação de um único responsável técnico é o suficiente, segundo as regras do edital da licitação;

A Declaração de Inexistência de Irregularidade quanto ao Trabalho de Menor da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda consta anexada ao processo (fl. 65);

A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda também consta anexada ao processo (fl. 66);

A Declaração de Empregabilidade de Deficientes ou Declaração de não-empregabilidade de Deficientes da empresa Abreu e Gomes Construtora Ltda não consta em processo, mas não é suficiente para inabilitar a empresa;

A Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal da empresa A. M. Engenharia Ltda igualmente consta no processo (fl. 54);

Desta forma, as empresas Abreu e Gomes Construtora Ltda e A. M. Engenharia Ltda atendem ao previsto no edital do certame e anexos da Tomada de Preços nº 004/2018, e, portanto, devem permanecer habilitadas para a fase subsequente, com a abertura das propostas de preço.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta CPL conhece recursos apresentados pelas empresas Vanderson R. Lopes Eireli – EPP e Construfort – Construtora Forte Ltda, porém nega-lhes provimento.

Com fulcro na análise recursal proferida, esta Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado Final da Fase de Habilitação, que pela unanimidade de seus membros mantém inalterada a habilitação das licitantes ABREU E GOMES CONSTRUTORA LTDA e A. M. ENGENHARIA LTDA.

Nos termos do Art. 109 § 4 da Lei 8.666/93, submete-se a presente decisão à autoridade superior (Presidência).

Belém-PA, 08 de novembro de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira

Presidente

Zilma Patricia Dias do Nascimento

Membro

João Batista Chaves Cardoso

Membro

**Protocolo: 381047**

**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2015**

PARTES: IDEFLOR-BIO E A.A. J LOURENÇO & CIA LTDA  
BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 19, e no Parecer Jurídico nº 486/2018 – PROJUR/IDEFOR-BIO.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: De 04/11/2018 a 03/11/2019.

ASSINATURA: 01/11/2018

CLÁUSULAS MANTIDAS: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

**Protocolo: 381463**

**PORTARIA Nº 1199 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de prestação do serviço de condução de visitantes, Ecoturismo e Turismo de Aventura no Parque Estadual do Utinga. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial nº. 32.798, de 1º de janeiro de 2015, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.985 de 18 de